EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil do tipo MENOR PREÇO**,** e que, às **08H30 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026,** estará recebendo propostas para a licitação em destaque, autorizada pelos processos de nºs 1727/2026 e 1737/2026.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, bem como coleta e destinação de carcaças de animais de até 30 kg, incluindo fornecimento, substituição e disponibilização de recipientes apropriados, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

1.2 – As quantidades possíveis de serem adquiridas são as informadas, no ANEXO I, deste edital.

1.3 – Os quantitativos indicados no ANEXO I deste edital são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

1.4 – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”.

1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 06/11/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 24/11/2026, às 08h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 24/11/2026, às 08h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 24/11/2026, às 09h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: http://www.pregaobanrisul.com.br.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou

empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - A proposta deverá conter o **valor unitário de cada item e valor Global do lote**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas, impostos, frete, entrega, carga e descarga, conforme consta no Anexo I.

I – Por se tratar de julgamento pelo preço global, a empresa deverá cotar todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

4.4 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.5 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.6 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.7 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do lote.

4.8 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.9 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.10 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas

no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.11 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.12 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.13 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.14 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b - Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, no campo “Proposta Final”, acompanhada da Declaração de Integralidade de Custos (modelo anexo II).

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor

Itens", durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a - não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b - contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c - divergir dos termos deste edital;

d - omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e - contiver vícios insanáveis;

f - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h - opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

d - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pela Pregoeira, os documentos a seguir relacionados.

I – Qualificação Jurídica e Técnica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

c - Licenças ambientais válidas e emitidas pelos órgãos competentes, compatíveis com as atividades que serão executadas pela licitante, incluindo coleta/transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme o caso.

c.1 - Quando houver subcontratação autorizada, documentação de licenciamento ambiental válida da empresa e das unidades responsáveis pelas etapas subcontratadas, com identificação da unidade de tratamento e da destinação final.

d - Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico perante o CREA ou CRQ, quando exigido pela legislação aplicável à atividade executada.

e - Documento comprobatório de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP), nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81, tanto da licitante quanto da empresa subcontratada, se for o caso.

f - Declaração de disponibilidade de equipe, veículos, equipamentos e recipientes adequados, em quantidade suficiente para cumprir a frequência e os locais de coleta previstos neste Termo de Referência.

OBS: As exigências de licenciamento e registro deverão guardar correspondência com as atividades

efetivamente executadas pela licitante ou pela subcontratada autorizada, sem dispensar a comprovação de regularidade ambiental e sanitária da cadeia de tratamento e destinação final.

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 – A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link "EMITIR CERTIDÕES", somente para empresas inscritas em pelo menos uma das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, **deverá providenciá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas** relativas ao certame que estiver participando para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, **em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a - Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II.

b – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, **(modelo anexo V),** sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo VI),** assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VII.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VIII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos

benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum e pode ser executado por empresa especializada, admitida a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final, mediante autorização prévia e comprovação de licenciamento. Essa solução mantém a responsabilidade integral da contratada principal, facilita a fiscalização e preserva a competitividade, desde que a justificativa conste do processo administrativo.

8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

I - As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de término do prazo de recurso, que ocorrerá de forma automática no sistema eletrônico.

9.11 – Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.**

I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor.

10.4 - Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços na Diretoria de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Governança.

10.5 - A aquisição do produto com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de emissão de Nota de Emprenho, sempre que houver necessidade de aquisição.

11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

I - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, quando o fornecedor:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, mediante negociação por parte da Administração; ou

c - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

13 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13.2 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido

a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

I - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b - frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

14.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.4 – De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

14.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

14.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar a Ata de Registro de Preços como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

14.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.9 – O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a “Ata de Registro de Preços” (Anexo IX).

14.10 - Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

14.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao Registro de Preços, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.12 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e www.pregaobanrisul.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.13 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo de Proposta
Anexo II	-	Modelo declaração de integralidade de custos
Anexo III	-	Modelo de Credenciamento
Anexo IV	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo V	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo VI	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VIII	-	Modelo Declaração reserva de cargos
Anexo IX	-	Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo X	-	Cadastro Reserva

Flores da Cunha, RS, novembro de 2026.

Assinado digitalmente por
CESAR ULIAN
***.840.770-**
2026-11-06 10:27:57 -03:00

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal.

Aprovado:

Assinado digitalmente por
FERNANDO FOSS
***.688.960-**
2026-11-06 09:19:56 -03:00

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

ANEXO I
FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____CNPJ: _____
Telefone: _____E-mail: _____

LOTE 01			
Item	**Descrição**	**Quantidade Máxima Possível de Contratação**	**Valor unitário Estimado**
01	Coleta, transporte, tratamento/processamento e destinação final dos RSS dos Grupos A e E (infectantes e perfurocortantes), incluindo recipientes, registros e comprovantes de destinação.	40.000 litros	R$ 1,73 p/litro
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS do Grupo B (resíduos químicos), de acordo com sua natureza e periculosidade, incluindo registros e comprovantes.	30.000 litros	R$ 1,70 p/ litro
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de cães e gatos de até 30 kg, mediante solicitação do Município.	3.000 kg	R$ 8,36 p/ kg
VALOR GLOBAL DO LOTE: R$			

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A execução compreenderá o fornecimento e a manutenção de recipientes apropriados, a coleta nos locais indicados, o transporte por veículo adequado e licenciado, o tratamento compatível com a classificação de cada resíduo, a destinação final ambientalmente adequada e a emissão dos documentos de rastreabilidade, manifestos e certificados pertinentes. Todos os custos necessários ao serviço estarão incluídos nos preços unitários ofertados.

II - Procedimentos técnicos por grupo de resíduos

a) Resíduos dos Grupos A e E

Os resíduos dos Grupos A e E deverão ser tratados por processo compatível com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, utilizando tecnologia devidamente licenciada pelos órgãos competentes. O processo deverá reduzir ou eliminar o risco associado aos resíduos antes de sua destinação final. Poderão ser utilizados processos como autoclave, micro-ondas ou incineração, desde que autorizados/licenciados e adequados ao tipo específico de resíduo.

b) Resíduos do Grupo B – químicos

Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação específicos de acordo com sua composição, características e periculosidade. Poderão ser encaminhados a tratamento especializado, incineração ou unidade de disposição final licenciada, inclusive aterro industrial Classe I quando tecnicamente indicado e legalmente exigido. Não deverá ser utilizado processo incompatível com a natureza química do resíduo, como autoclavação ou micro-ondas quando esses procedimentos não forem adequados.

c) Carcaças de animais de até 30 kg

As carcaças de cães e gatos recolhidas pelo Centro de Controle de Zoonoses serão coletadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas a tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com sua classificação sanitária e ambiental e com as licenças da unidade receptora. A incineração poderá ser adotada preferencialmente, ou outro processo tecnicamente viável, desde que adequado à classificação dos resíduos e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

d) Recipientes e acondicionamento

A contratada deverá fornecer recipientes em quantidade e capacidade suficientes para os volumes gerados em cada unidade, resistentes, íntegros, identificados com o tipo de resíduo, simbologia aplicável e capacidade nominal. Os recipientes deverão ser substituídos após a coleta por recipientes limpos e adequados, e a contratada deverá disponibilizar recipientes adicionais quando solicitado para atender variações pontuais de geração, sem custo extra não previsto na proposta.

e) Transporte, manifesto e comprovação de destinação

O transporte será executado em veículo apropriado, em condições de segurança e licenciado para a atividade, por equipe treinada e equipada com EPIs. Cada coleta deverá ter o quantitativo identificado e registrado no Manifesto de

Transporte de Resíduos (MTR) ou sistema/documento obrigatório aplicável. A contratada deverá disponibilizar ao Município os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final, incluindo certificados pertinentes emitidos pelas unidades responsáveis.

III - A coleta ordinária ocorrerá semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras, em dias úteis, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h, conforme programação acordada com a Secretaria Municipal de Saúde. Se houver impedimento à coleta programada, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar, sem custo adicional, a reposição da coleta em prazo acordado com o Município, sem permitir acúmulo que comprometa a segurança sanitária.
IV - A coleta de carcaças de animais ocorrerá no Centro de Controle de Zoonoses conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A frequência histórica informada é de aproximadamente uma coleta por mês, sem constituir quantidade mínima garantida.
V - A contratada deverá realizar a coleta nos locais e horários definidos, conferir e registrar as quantidades recolhidas por grupo, acondicionar e transportar os resíduos de forma segura e encaminhá-los às unidades licenciadas de tratamento e destinação final.
VI - Após cada coleta, a contratada deverá entregar ou disponibilizar o registro correspondente, contendo data, local, classificação do resíduo, quantidade e identificação do MTR. Os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final deverão permitir a rastreabilidade do resíduo até a unidade receptora.
VII - A execução será considerada conforme após a verificação, pela fiscalização, da coleta, dos registros de quantidades, dos manifestos e dos comprovantes pertinentes. O pagamento dependerá da comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos.

VIII - Dos locais de execução e coleta
A coleta ocorrerá nas unidades municipais abaixo relacionadas, sem prejuízo de eventual atualização formal dos locais pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência, desde que respeitado o objeto contratado:

Item	Unidade / recipiente ou serviço	Endereço
1	Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi (03 recipientes de 200 L ; 01 recipiente de 100 L e 01 recipiente de 20 L)	Rua John Kennedy, nº 2151 – Bairro Centro
2	Unidade Básica Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (02 recipiente de 50 L)	Av. 25 de Julho, nº 4590 – Bairro São Pedro
3	Unidade Básica Antonia Susin Maccagnan (01 recipiente de 50 L)	RS 122, Km 90 – Bairro São Gotardo
4	Unidade Básica Dr. Antônio Matias Falavigna (01 recipiente de 50 L)	Rua das Rosas, nº 3500 – Bairro Nova Roma
5	Unidade Básica Claudino Caetano Muraro (01 recipientes de 50 L)	Rua Anuncio Curra, nº 3479 – Bairro União
6	Unidade Básica Antonio Tasis Gonzales (01 recipiente de 50 L)	Rua Uva Semillon, nº 140 – Distrito de Otávio Rocha
7	Sala da Farmácia Solidária (02 recipientes de 100 L)	Rua John Kennedy, nº 2150 – Bairro Centro
8	Centro de Controle de Zoonoses – coleta de carcaças de cães e gatos conforme solicitação; frequência histórica aproximada de uma vez por mês	Capela Nossa Senhora Medianeira
9	Base do SAMU (01 recipiente de 50 L)	Rua Francisco Ascari, nº 300

IX - Dos horários e da frequência da coleta
Os resíduos das unidades de saúde serão recolhidos semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras, entre 8h e 12h e entre 13h e 16h, em dias úteis, mediante programação alinhada com a fiscalização. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar o dia de coleta mediante comunicação formal à contratada.
X - O recolhimento de carcaças será realizado sob demanda, em data e horário definidos com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições de acondicionamento e a necessidade de destinação adequada.

XI - Dos materiais, equipamentos e recursos a serem disponibilizados
É responsabilidade da contratada disponibilizar equipe, veículos, recipientes, equipamentos, EPIs, insumos, materiais, documentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, inclusive os recursos das unidades subcontratadas autorizadas. Nenhuma etapa essencial poderá ser omitida por falta de equipamento, recipiente, pessoal ou autorização de operação.

XII - Das obrigações da contratada
a) executar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de todos os resíduos abrangidos pelo objeto, nas quantidades efetivamente solicitadas e conforme as especificações deste Termo de Referência;
b) realizar as coletas ordinárias semanalmente nos locais e horários definidos, bem como atender às solicitações de recolhimento de carcaças de animais;
c) fornecer recipientes adequados, identificados e em número suficiente, mantendo-os em condições seguras e substituindo-os por recipientes limpos após cada coleta;
d) disponibilizar recipientes adicionais quando solicitados pela fiscalização para atender variações da geração, sem cobrança adicional não prevista na proposta;
e) utilizar veículos adequados e devidamente licenciados para a coleta e o transporte dos resíduos, observando as exigências sanitárias, ambientais e de segurança;
f) encaminhar os resíduos somente a instalações de tratamento e destinação final devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação e a periculosidade do material;
g) emitir e manter disponíveis os MTRs, comprovantes de coleta, recebimento, tratamento e destinação final, certificados e demais documentos de rastreabilidade exigíveis;
h) fornecer à fiscalização relatórios mensais com as datas e locais das coletas, quantidades por grupo, unidades receptoras, números de MTR e comprovantes de destinação;
i) orientar os profissionais das unidades municipais sobre procedimentos adequados de segregação, acondicionamento e manuseio dos resíduos, sem afastar as responsabilidades legais do Município como gerador;
j) manter válidas, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários às atividades realizadas pela contratada e pelas subcontratadas autorizadas;
k) manter pessoal capacitado, uniformizado, identificado e equipado com EPIs adequados, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança;
l) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização a ocorrência de acidente, derramamento, perda de rastreabilidade, impossibilidade de coleta ou qualquer evento que possa afetar a segurança sanitária ou ambiental;
m) quando houver falha ou ausência de coleta, providenciar a regularização com a maior brevidade possível, sem custo adicional, conforme prazo determinado pela fiscalização de acordo com o risco e a situação concreta;
n) não misturar resíduos de grupos distintos quando isso contrariar as normas aplicáveis, nem adotar tratamento incompatível com sua natureza, composição ou periculosidade;
o) garantir que as empresas subcontratadas, previamente autorizadas, cumpram todas as exigências legais e técnicas, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo resultado;
p) submeter previamente à Administração qualquer mudança relevante de unidade de tratamento ou destinação final, veículo operacional ou arranjo de subcontratação, apresentando a documentação pertinente para aprovação;
q) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência ou falha na execução dos serviços que lhe seja imputável;
r) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestar esclarecimentos e apresentar registros, manifestos, licenças e comprovantes sempre que solicitados;
s) manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, estrutura operacional, veículos, equipe e recipientes suficientes ao atendimento da demanda municipal;
t) observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, inclusive as normas de prevenção de acidentes e de proteção dos trabalhadores envolvidos.

XIII – Da subcontratação:
a) Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração. A solicitação deverá identificar a empresa subcontratada, as atividades abrangidas e as respectivas unidades de tratamento e destinação, acompanhada das licenças e demais documentos exigíveis.
b) A autorização de subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, pela rastreabilidade dos resíduos, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pela conformidade sanitária e ambiental, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura do representante legal

ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Flores da Cunha, na modalidade de Pregão, sob o nº/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2023, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2023, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2023, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

Minuta da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº,

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, estabelecida na Rua São José, nº 2500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR ULIAN,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, bem como coleta e destinação de carcaças de animais de até 30 kg, incluindo fornecimento, substituição e disponibilização de recipientes apropriados, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

1.2 – As quantidades possíveis de serem adquiridas são as informadas, no ANEXO I, deste edital.

1.3 – Os quantitativos indicados no ANEXO I deste edital são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

1.4 – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho".

1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e fornecedor(es) são os constantes no item a seguir.

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
Lote	**Descrição**	**Quantidade máxima possível de aquisição**	**Valor unitário**
x	...		

1.8 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

1.9 – Da forma de prestação dos serviços:

I - A execução compreenderá o fornecimento e a manutenção de recipientes apropriados, a coleta nos locais indicados, o transporte por veículo adequado e licenciado, o tratamento compatível com a classificação de cada resíduo, a destinação final ambientalmente adequada e a emissão dos documentos de rastreabilidade, manifestos e certificados pertinentes. Todos os custos necessários ao serviço estarão incluídos nos preços unitários ofertados.

II - Procedimentos técnicos por grupo de resíduos

a) Resíduos dos Grupos A e E

Os resíduos dos Grupos A e E deverão ser tratados por processo compatível com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, utilizando tecnologia devidamente licenciada pelos órgãos competentes. O processo deverá reduzir ou eliminar o risco associado aos resíduos antes de sua destinação final. Poderão ser utilizados processos como autoclave, micro-ondas ou incineração, desde que autorizados/licenciados e adequados ao tipo específico de resíduo.

b) Resíduos do Grupo B – químicos

Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação específicos de acordo com sua

composição, características e periculosidade. Poderão ser encaminhados a tratamento especializado, incineração ou unidade de disposição final licenciada, inclusive aterro industrial Classe I quando tecnicamente indicado e legalmente exigido. Não deverá ser utilizado processo incompatível com a natureza química do resíduo, como autoclavação ou micro-ondas quando esses procedimentos não forem adequados.

c) Carcaças de animais de até 30 kg

As carcaças de cães e gatos recolhidas pelo Centro de Controle de Zoonoses serão coletadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas a tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com sua classificação sanitária e ambiental e com as licenças da unidade receptora. A incineração poderá ser adotada preferencialmente, ou outro processo tecnicamente viável, desde que adequado à classificação dos resíduos e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

d) Recipientes e acondicionamento

A contratada deverá fornecer recipientes em quantidade e capacidade suficientes para os volumes gerados em cada unidade, resistentes, íntegros, identificados com o tipo de resíduo, simbologia aplicável e capacidade nominal. Os recipientes deverão ser substituídos após a coleta por recipientes limpos e adequados, e a contratada deverá disponibilizar recipientes adicionais quando solicitado para atender variações pontuais de geração, sem custo extra não previsto na proposta.

e) Transporte, manifesto e comprovação de destinação

O transporte será executado em veículo apropriado, em condições de segurança e licenciado para a atividade, por equipe treinada e equipada com EPIs. Cada coleta deverá ter o quantitativo identificado e registrado no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou sistema/documento obrigatório aplicável. A contratada deverá disponibilizar ao Município os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final, incluindo certificados pertinentes emitidos pelas unidades responsáveis.

III - A coleta ordinária ocorrerá semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras, em dias úteis, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h, conforme programação acordada com a Secretaria Municipal de Saúde. Se houver impedimento à coleta programada, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar, sem custo adicional, a reposição da coleta em prazo acordado com o Município, sem permitir acúmulo que comprometa a segurança sanitária.

IV - A coleta de carcaças de animais ocorrerá no Centro de Controle de Zoonoses conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A frequência histórica informada é de aproximadamente uma coleta por mês, sem constituir quantidade mínima garantida.

V - A contratada deverá realizar a coleta nos locais e horários definidos, conferir e registrar as quantidades recolhidas por grupo, acondicionar e transportar os resíduos de forma segura e encaminhá-los às unidades licenciadas de tratamento e destinação final.

VI - Após cada coleta, a contratada deverá entregar ou disponibilizar o registro correspondente, contendo data, local, classificação do resíduo, quantidade e identificação do MTR. Os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final deverão permitir a rastreabilidade do resíduo até a unidade receptora.

VII - A execução será considerada conforme após a verificação, pela fiscalização, da coleta, dos registros de quantidades, dos manifestos e dos comprovantes pertinentes. O pagamento dependerá da comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos.

VIII - Dos locais de execução e coleta

A coleta ocorrerá nas unidades municipais abaixo relacionadas, sem prejuízo de eventual atualização formal dos locais pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência, desde que respeitado o objeto contratado:

Item	Unidade / recipiente ou serviço	Endereço
1	Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi (03 recipientes de 200 L ; 01 recipiente de 100 L e 01 recipiente de 20 L)	Rua John Kennedy, nº 2151 – Bairro Centro
2	Unidade Básica Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (02 recipiente de 50 L)	Av. 25 de Julho, nº 4590 – Bairro São Pedro
3	Unidade Básica Antonia Susin Maccagnan (01 recipiente de 50 L)	RS 122, Km 90 – Bairro São Gotardo
4	Unidade Básica Dr. Antônio Matias Falavigna (01 recipiente de 50 L)	Rua das Rosas, nº 3500 – Bairro Nova Roma
5	Unidade Básica Claudino Caetano Muraro (01 recipientes de 50 L)	Rua Anuncio Curra, nº 3479 – Bairro União

Item	Unidade / recipiente ou serviço	Endereço
6	Unidade Básica Antonio Tasis Gonzales (01 recipiente de 50 L)	Rua Uva Semillon, nº 140 – Distrito de Otávio Rocha
7	Sala da Farmácia Solidária (02 recipientes de 100 L)	Rua John Kennedy, nº 2150 – Bairro Centro
8	Centro de Controle de Zoonoses – coleta de carcaças de cães e gatos conforme solicitação; frequência histórica aproximada de uma vez por mês	Capela Nossa Senhora Medianeira
9	Base do SAMU (01 recipiente de 50 L)	Rua Francisco Ascari, nº 300

IX - Dos horários e da frequência da coleta

Os resíduos das unidades de saúde serão recolhidos semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras, entre 8h e 12h e entre 13h e 16h, em dias úteis, mediante programação alinhada com a fiscalização. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar o dia de coleta mediante comunicação formal à contratada.

X - O recolhimento de carcaças será realizado sob demanda, em data e horário definidos com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições de acondicionamento e a necessidade de destinação adequada.

XI - Dos materiais, equipamentos e recursos a serem disponibilizados

É responsabilidade da contratada disponibilizar equipe, veículos, recipientes, equipamentos, EPIs, insumos, materiais, documentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, inclusive os recursos das unidades subcontratadas autorizadas. Nenhuma etapa essencial poderá ser omitida por falta de equipamento, recipiente, pessoal ou autorização de operação.

XII - Das obrigações da contratada

a) executar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de todos os resíduos abrangidos pelo objeto, nas quantidades efetivamente solicitadas e conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) realizar as coletas ordinárias semanalmente nos locais e horários definidos, bem como atender às solicitações de recolhimento de carcaças de animais;

c) fornecer recipientes adequados, identificados e em número suficiente, mantendo-os em condições seguras e substituindo-os por recipientes limpos após cada coleta;

d) disponibilizar recipientes adicionais quando solicitados pela fiscalização para atender variações da geração, sem cobrança adicional não prevista na proposta;

e) utilizar veículos adequados e devidamente licenciados para a coleta e o transporte dos resíduos, observando as exigências sanitárias, ambientais e de segurança;

f) encaminhar os resíduos somente a instalações de tratamento e destinação final devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação e a periculosidade do material;

g) emitir e manter disponíveis os MTRs, comprovantes de coleta, recebimento, tratamento e destinação final, certificados e demais documentos de rastreabilidade exigíveis;

h) fornecer à fiscalização relatórios mensais com as datas e locais das coletas, quantidades por grupo, unidades receptoras, números de MTR e comprovantes de destinação;

i) orientar os profissionais das unidades municipais sobre procedimentos adequados de segregação, acondicionamento e manuseio dos resíduos, sem afastar as responsabilidades legais do Município como gerador;

j) manter válidas, durante toda a execução, as licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários às atividades realizadas pela contratada e pelas subcontratadas autorizadas;

k) manter pessoal capacitado, uniformizado, identificado e equipado com EPIs adequados, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança;

l) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização a ocorrência de acidente, derramamento, perda de rastreabilidade, impossibilidade de coleta ou qualquer evento que possa afetar a segurança sanitária ou ambiental;

m) quando houver falha ou ausência de coleta, providenciar a regularização com a maior brevidade possível, sem custo adicional, conforme prazo determinado pela fiscalização de acordo com o risco e a situação concreta;

n) não misturar resíduos de grupos distintos quando isso contrariar as normas aplicáveis, nem adotar tratamento incompatível com sua natureza, composição ou periculosidade;

o) garantir que as empresas subcontratadas, previamente autorizadas, cumpram todas as exigências legais e técnicas, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo resultado;

p) submeter previamente à Administração qualquer mudança relevante de unidade de tratamento ou destinação final, veículo operacional ou arranjo de subcontratação, apresentando a documentação pertinente para aprovação;

q) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência ou falha na execução dos serviços que lhe seja imputável;

r) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestar esclarecimentos e apresentar registros, manifestos, licenças e comprovantes sempre que solicitados;

s) manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, estrutura operacional, veículos, equipe e recipientes suficientes ao atendimento da demanda municipal;

t) observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, inclusive as normas de prevenção de acidentes e de proteção dos trabalhadores envolvidos.

XIII - A empresa deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, com poderes para representá-la nas questões operacionais, de programação das coletas, atendimento a ocorrências, apresentação de documentos e relacionamento com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização.

XIV – Da subcontratação:

a) Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração. A solicitação deverá identificar a empresa subcontratada, as atividades abrangidas e as respectivas unidades de tratamento e destinação, acompanhada das licenças e demais documentos exigíveis.

b) A autorização de subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, pela rastreabilidade dos resíduos, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pela conformidade sanitária e ambiental, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº 7.039/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

I - O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, em comum acordo entre as partes e desde que comprovado o preço vantajoso.

a) No caso de prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de correção IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

II - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

III - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

b.1 - aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b.2 - mantiverem sua proposta original;

V - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

VI - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

VI - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, quando o fornecedor:

b.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b.2 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, mediante negociação por parte da Administração; ou

c - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

VII - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do **inciso I** deste item.

II - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, Ata de Registro e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III – A forma de pagamento será:

a) O pagamento será efetuado em até 3 (três) dias úteis a contar da liquidação regular da despesa, observados os procedimentos administrativos e a ordem cronológica de pagamentos aplicável e corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período do faturamento.

b) Serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive as previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, quando aplicáveis, devendo a nota fiscal observar a legislação tributária pertinente.

c) As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável e à Contabilidade em conformidade com os procedimentos municipais, observado o tratamento aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional.

d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá corresponder ao da empresa contratada e à documentação apresentada no processo, devendo a conta bancária para pagamento estar vinculada à pessoa jurídica contratada.

e) A nota fiscal deverá conter a identificação do processo licitatório e do empenho correspondente, acompanhada dos documentos e relatórios exigidos para a liquidação.

f) Da glosa: a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores relativos a serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

g) Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar relatório mensal para conferência e aprovação pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- datas e locais em que as coletas foram realizadas;
- quantidades efetivamente recolhidas por grupo, discriminadas em litros ou quilogramas, conforme o item;
- números dos MTRs ou registros equivalentes e identificação das unidades responsáveis pelo tratamento e destinação final;
- comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final disponíveis para o período;
- preços unitários registrados, total por item e valor total faturado no período.

h) Após a aprovação do relatório pelo fiscal, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura. Não serão pagos quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente recolhidos, registrados e aceitos pela Administração, nem serviços sem documentação suficiente de rastreabilidade e destinação final.

IV – A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, observada a designação vigente. Ficam designados os seguintes fiscais: Fiscal titular: Elaine Terezinha Rodrigues – Enfermeira; Fiscal suplente: Leticia Fonseca Carpena – Enfermeira; Fiscal para o Coleta das carcaças: Franciele Zorzi – Diretora do Meio Ambiente. Gestoras: Jane Paula Baggio e Rosiane Machado Pradella. As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento e mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas para tanto.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV – A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

V - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

X - Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5°. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, sendo que o Município procederá conforme determinado na Cláusula Terceira desta Ata, que trata do Cadastro Reserva.

IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira desta Ata ou, ainda, por razão de interesse público, devidamente motivado.

II - No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, por razões de interesse público, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

COMPROMITENTE FORNECEDORA
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

ANEXO X

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, bem como os que mantiveram sua proposta original

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
Lote	**Descrição**	**Quantidade máxima possível de aquisição**	**Valor unitário**
x	...		